



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 - Bezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 505/96

DE: 03.12.96

ELEMENTA: Disciplina a criação de animais domésticos no âmbito do perímetro urbano da cidade dos Bezerros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores promuldou e aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A criação de animais domésticos no perímetro urbano da cidade dos Bezerros, obrigatoriamente, deverá ser feita exclusivamente em confinamentos, nos quintais das residências ou em locais apropriados, com a observância das normas adequadas de higiene, a fim de se proteger o meio-ambiente e a saúde da população.

Art. 2º - Os animais domésticos que forem encontrados vagando a esmo em praças, ruas, avenidas e demais logradouros públicos, serão apreendidos pela repartição competente da Prefeitura Municipal dos Bezerros, sujeitando os seus proprietários para a sua liberação, ao pagamento de multas e de outras cominações previstas no código Tributário do Município.

Parágrafo Único - Para o fim previsto no caput deste artigo, será reservado pela Prefeitura um local adequado onde serão confinados os animais que forem apreendidos, bem como, adaptará um veículo de sua frota, para proceder a tais apreensões.

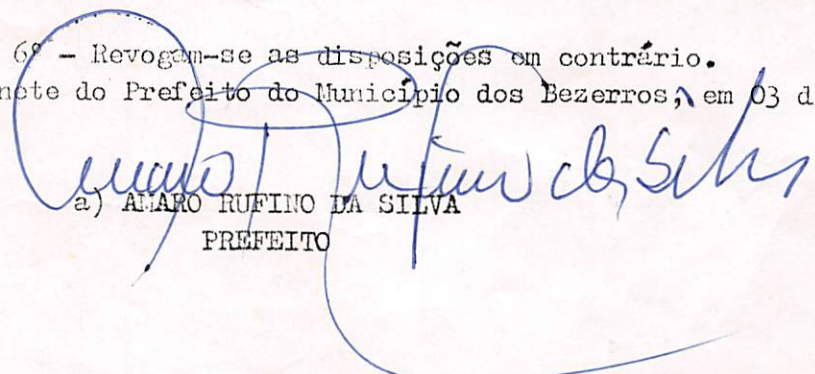
Art. 3º - A reincidência da infração prevista no artigo 2º desta lei, poderá acarretar a perda definitiva para o município do animal apreendido que será considerado "res derelictae", de acordo com o Artigo 593, inciso II do Código Civil e, leiloado posteriormente em proveito de entidades assistenciais ou, se for o caso, aproveitado como gênero alimentício em creches, orfanatos, escolas e demais estabelecimentos de cunho assistencial.

Art. 4º - Através do Decreto, a ser editado no prazo máximo de 30 dias, a partir do início da vigência desta lei, o Chefe do Executivo Municipal, estabelecerá providências regulamentadas e complementares ao que dispõem os artigos precedentes do presente diploma legal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 03 de dezembro de 1996.


a) AMARO RUFINO DA SILVA
PREFEITO

